



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI

C.N.P.J.: 41.522.364/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO - FARTURA DO PIAUÍ

CEP: 64788-000 - e-mail: pmfaturadoplai10@gmail.com

LEI Nº 201/2026

FARTURA DO PIAUÍ – PI, 31 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Programa Municipal Bolsa Formação para Professores de Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal de Ensino de Fartura do Piauí – PI, em articulação com o regime de colaboração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal Bolsa Formação para Professores de Língua Portuguesa e Matemática e de apoio à política de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Fartura do Piauí, considerando o regime de colaboração entre Município, Estado e União para a garantia do direito à alfabetização destinado ao fortalecimento da aprendizagem, da recomposição das aprendizagens e da melhoria dos indicadores educacionais do Município.

Art. 2º - O Programa será desenvolvido de forma articulada à Política Municipal de Alfabetização e às ações realizadas em regime de colaboração com o Estado do Piauí e a União, especialmente no âmbito do PPAIC e do CNCA.

Art. 3º - O Programa tem como objetivos:

- I – fortalecer a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- II - fortalecer a capacidade técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- III - apoiar a implementação e o acompanhamento das ações da Política Municipal de Alfabetização;
- IV - fortalecer as ações desenvolvidas em regime de colaboração;
- V – contribuir para o alcance das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME;
- VI – apoiar as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
- VII – promover a recomposição das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática;
- VIII – fortalecer a cultura de avaliação, monitoramento e acompanhamento pedagógico;
- IX – elevar os resultados educacionais do Município nas avaliações externas, especialmente SAEPI, SAEB e demais avaliações institucionais;
- X – incentivar a participação dos profissionais da educação em processos contínuos de formação e aperfeiçoamento.

Art. 4º - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI

C.N.P.J.: 41.522.364/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/N ° - BAIRRO – CENTRO - FARTURA DO PIAUÍ

CEP: 64788-000 - e-mail: pmfaturadoplaui10@gmail.com

Art. 5º - Os bolsistas atuarão de acordo com as atribuições definidas pela Secretaria Municipal de Educação e observadas as necessidades da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – organizar o calendário formativo;
- II – monitorar a frequência e participação dos beneficiários;
- III – avaliar os resultados pedagógicos do Programa;
- IV – publicar normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsa Formação aos profissionais participantes do Programa, em caráter temporário e indenizatório, vinculada ao cumprimento das atividades previstas nesta Lei.

§ 1º A Bolsa Formação não possui natureza salarial ou remuneratória.

§ 2º A Bolsa Formação não se incorpora aos vencimentos, proventos ou pensões para qualquer efeito.

§ 3º A Bolsa Formação não servirá de base de cálculo para férias, décimo terceiro salário ou quaisquer outras vantagens funcionais.

Art. 8º - Poderão participar do Programa:

- I – Professores de Língua Portuguesa do 3º, 4º, 5º, 8º e 9º anos do ensino fundamental;
- II – Professores de Matemática do 3º, 4º, 5º, 8º e 9º anos do ensino fundamental;
- III – Professores alfabetizadores do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

Art. 9º - São atribuições dos participantes do Programa:

- I – participar integralmente das formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – realizar estudos, planejamentos e atividades de aprofundamento curricular;
- III – aplicar, corrigir e analisar avaliações diagnósticas, formativas e somativas;
- IV – elaborar e executar planos de intervenção pedagógica;
- V – desenvolver ações de recomposição das aprendizagens;
- VI – participar das reuniões de monitoramento e devolutiva de resultados;
- VII – alimentar sistemas, plataformas e instrumentos de acompanhamento pedagógico;
- VIII – apresentar relatórios e evidências das atividades desenvolvidas.

Art. 10º - O pagamento da Bolsa Formação ficará condicionado:

- I – à frequência mínima de 75% nas formações;
- II – ao cumprimento das atividades previstas no Programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI

C.N.P.J.: 41.522.364/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/N ° - BAIRRO – CENTRO - FARTURA DO PIAUÍ

CEP: 64788-000 - e-mail: pmfarturadoplaui10@gmail.com

III – à entrega dos relatórios e instrumentos de acompanhamento exigidos pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – à comprovação da participação efetiva nas ações de fortalecimento da aprendizagem.

V -- participação nas ações de acompanhamento pedagógico realizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O não cumprimento dos requisitos previstos neste artigo implicará suspensão ou cancelamento da bolsa.

Art. 11º - O valor da Bolsa Formação será definido por Decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 12º - A Bolsa Formação será paga exclusivamente durante os meses letivos e enquanto perdurar a participação efetiva do profissional no Programa.

Art. 13º - O pagamento da Bolsa Formação será suspenso nos seguintes casos:

I – afastamento das atividades do Programa;

II – faltas injustificadas às formações;

III – descumprimento das atribuições previstas nesta Lei;

IV – licença ou afastamento superior a 30 (trinta) dias;

V – desligamento do Programa.

VI – Durante o período de férias escolares do servidor beneficiário, não sendo devido o pagamento da bolsa formação nesse período.

Art. 14º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela coordenação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações do Programa.

Art. 15º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fartura do Piauí - PI, 31 de Agosto de 2026.


ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL
Orlando Costa Campinho Braga
CPF: 275.084.523-01
Prefeito Municipal